



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.573 /2026.

Vereador Autor: Ricardo Salgado.

Dispõe sobre a revogação imediata de licenças de funcionamento de estabelecimentos que comercializem dispositivos eletrônicos para fumar (cigarros eletrônicos), no âmbito do Município de Macaé, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Macaé não concederá, renovará ou manterá licenças, alvarás ou autorizações de funcionamento a estabelecimentos comerciais que fabriquem, importem, distribuam, armazenem, transportem, exponham à venda ou comercializem dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarros eletrônicos, vapes, pods ou similares, bem como seus acessórios e refis, observada a legislação sanitária vigente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos para fumar aqueles definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, incluindo quaisquer produtos que simulem o ato de fumar por meio de vaporização, aquecimento ou aerossolização.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, após regular procedimento administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais:

- I – à interdição do estabelecimento, nos termos da legislação sanitária;
- II – à aplicação de multa administrativa, conforme previsto na legislação municipal vigente;
- III – à apreensão dos produtos irregulares.

Art. 4º Compete aos órgãos municipais de fiscalização, vigilância sanitária e posturas a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de agosto de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	1.515- ANO VII
Data	27/08/2026 pag 01
Fimão Fimão - 27.405	
S.E. - I.D.M.R.	